

1 Introdução

Reconhecimento, constituição e constitucionalismo. Em que medida e amplitude os termos e conceitos em questão interligam-se? O tema empreendido no presente trabalho propõe a articulação da temática do reconhecimento como núcleo do desafio a ser enfrentado pelo constitucionalismo na contemporaneidade. Para tanto, enfatiza-se uma proposta de constituição como constituição do *demos*, em que o substrato humano galga dimensão contextualizada a fim de situá-lo como povo-sociedade, do qual o Estado faz-se expressão. Firma-se assim o tema a ser desenvolvido antes de tudo em uma visualização do componente humano como supremo elemento da configuração da sociedade e do próprio Estado, o *demos* enquanto núcleo de compreensão da Constituição, do Estado, da cidadania e da própria democracia. O reconhecimento e a identidade são pedras fundadoras para a percepção do *demos* situado como composição humana heterogênea em constante auto-interpretação direcionada para a auto-visualização e formação de autenticidade a partir da relação com o outro. A relação reconhecimento-identidade enfeixa-se em uma ilimitada rede de composições influenciada por fatores múltiplos, que podem afigurar-se legítimos ou não, o que nos exige um norte identificador para aferição da própria interação desenvolvida do uno para com o múltiplo e do múltiplo para com o uno.

O problema captado e delimitado em correspondência ao feixe temático traçado norteia-se, sobretudo, por interrogar-se a respeito de um novo constitucionalismo, que se centre sobretudo nas relações de reconhecimento, e assim traga consigo uma dinâmica conceitual compatível aos desígnios que pretende enfrentar: como construir um constitucionalismo, uma percepção constitucional, que vá ao encontro das lutas por reconhecimento em um pressuposto ambiente democrático e de intersubjetividade dinâmica? Em que consiste o reconhecimento e quais as perspectivas derivadas do mesmo? Em que consistem as lutas por reconhecimento, e como a teoria do reconhecimento pode ser manejada com um modelo constitucional que se centralize nas demandas identitárias em prol de um equilíbrio en-

tre o uno e o múltiplo? Qual a relação entre o reconhecimento, o direito constitucional e a própria constituição orientada pelo *demos*? Em que medida pode-se repensar o constitucionalismo e o direito constitucional a fim de sintonizá-los com as lutas por reconhecimento presentes na contemporaneidade?

Embora as interrogações germinem geometricamente face a progressão aritmética de possíveis respostas, o problema faz-se por apurar em perspectiva a determinadas hipóteses postas em projeção. As hipóteses homiziam-se diante das interrogações que lhes acoimam em referenciais teóricos que se concentram na análise das demandas por reconhecimento e igualmente na temática do constitucionalismo. O desafio com que nos deparamos é buscar atrelar os referenciais temáticos de modo a alcançar-se o desenvolvimento do tema face o problema que o envolve. Para tanto, centramo-nos em duas linhas aglutinadoras. A primeira delas envolve a tematização das concepções que envolvem o conceito de identidade e das compreensões que permeiam a dinâmica do reconhecimento, ao que, para tanto, centramo-nos em duas correntes do pensamento político-filosófico contemporâneo: a perspectiva liberal e a perspectiva comunitária. Perfaz-se assim delimitação do objeto de pesquisa, destacando, não obstante, a apreensão da denominada perspectiva crítico-deliberativa, em escala e graduação orientada aos objetivos projetados. Tendo em conta o distanciamento do referencial teórico assumido, o trabalho desenvolvimento não se concentra na denominada corrente libertária, caracterizada por uma concepção de liberdade em amálgama e decorrência de uma noção de mercado prévia e pressuposta, distante de orientações centradas na justiça social e auto-realização em comunidade.

Alçando-se através do confronto da perspectiva liberal para com a comunitária, com incursões na perspectiva crítico-deliberativa, busca-se situar a temática do reconhecimento e das concepções de identidade, por meio de uma estratégia comparativa, norteando-nos por expoentes que emblematizam os pilares de cada uma das perspectivas assumidas. Neste ponto, procedemos à busca do enlace entre as perspectivas relacionadas ao reconhecimento, ao embates do uno e do múltiplo nas demandas do ser para com o outro, situando a questão sob o panorama da legitimidade da construção identitária e do próprio núcleo de reconhecimento. Para tanto, antepõe-se a questão do reconhecimento face o processo sócio-político de formação do Estado nacional, assim como suas decorrências jurídicas, especificamente, constitucionais. O Estado nacional é vislumbrado como um arquétipo de

construção de comunidades imaginadas, a partir do que o *demos* é sujeito a elemento seu, fomentando assim compreensões identitárias e de reconhecimento introjetadas nas relações intersubjetivas, externas ao seio das interações dialógicas de reconhecimento: a própria comunidade social. Visualiza-se aqui um reconhecimento exógeno, carente de maior legitimidade, contraposto ao reconhecimento oriundo das práticas intersubjetivas sociais, ao que nos amparamos em Herder para articular um reconhecimento endógeno, oriundo da heterogeneidade do *demos*. A leitura de Herder nos proporciona uma ponte argumentativa voltada para a compreensão de uma perspectiva comunitária não fechada ou hermética, que ao mesmo tempo municiará a construção conceitual de uma conjuntura constitucional operada em prol do reconhecimento e de um novo padrão de organização político-social, o Estado multinacional ou pós-nacional, encarado como alternativa em prol do reconhecimento endógeno face os postulados de homogeneidade e unidade característicos do Estado nacional e de sua feição exponencial, o Estado-nação. O capítulo primeiro será dedicado a percorrer a trilha argumentativa em questão.

O capítulo segundo orienta-se por aprofundar a tematização do reconhecimento, tendo em vista as perspectivas liberal e comunitária, almejando, então, proceder à análise de conteúdos, para fins de definição de um sistema de referências conceituais relacionadas ao reconhecimento e à identidade. Elege-se para tanto, considerando o objeto, objetivo e tema projetados, as construções de Charles Taylor, Axel Honneth e Seyla Benhabib, e a partir dos mesmos busca-se influxos interdisciplinares à pesquisa, na medida em que os pensamentos desenvolvidos pelos autores são marcados pela antropologia filosófica, psicologia social, e filosofia moral centrada na ética do discurso, respectivamente, sendo todos afetados a feições da teoria social crítica. A partir de Charles Taylor, extrai-se a relevância do *self* situado para o engajamento comunitário do ser, abordando-se a política do reconhecimento do autor e as decorrências propositivas que lhe caracterizam, em direção a um conceito de bem que irá permear as noções de identidade, reconhecimento e auto-interpretação do ser para com o outro em dialogicidade. Seyla Benhabib assume relevância pela orientação principiológica, e mesmo analítica, que desenvolve centrada na ética do discurso. Destacando corte temático na construção da autora, orientado sobretudo para a participação deliberativa e o conflito de diversidades que imprime uma dinâmica entre heterogeneidades que irá permear a contemporaneidade, ou pós-modernidade, a lição de Benhabib mostrar-se-á em

repercussão na consideração da autonomia pessoal do uno em relação ao múltiplo. Por meio de Axel Honneth, a relação do uno para com o múltiplo é tomada pela virada do reconhecimento, onde este assume centralidade na compreensão das relações intersubjetivas e ganham relevo as causas e efeitos relacionados à luta pelo reconhecimento. Não residindo nem nas profundezas comunitárias nem nas liberais, Honneth constrói um padrão avaliador, mas focado no ser situado histórico-culturalmente, desenvolvendo esferas de reconhecimento, sob influxos hegelianos, em direção a uma eticidade formal. A luta pelo reconhecimento ganha aqui a centralidade que será absorvida em favor de um constitucionalismo, de uma percepção constitucional, comprometida com o reconhecimento e com um *demos* heterogêneo em intersubjetividade constante.

O capítulo terceiro, apoiando-se nas bases estruturadas por seus antecessores, volta-se ao enfoque do reconhecimento e da identidade sob uma matriz constitucional, mergulhando no âmago de um *demos* compreendido como povo-sociedade, substrato humano em intersubjetividade e heterogeneidade a partir do qual a constituição e o próprio Estado fazem-se expressão. Um constitucionalismo orientado para o reconhecimento, uma constituição do *demos* e não do Estado, um Estado orientado para a diversidade e apoiado na heterogeneidade que viabiliza o reconhecimento endógeno, e não em balizas de unidade e redução do outro. Neste norte desenvolve-se o denominado direito constitucional demótico, a partir de referencial teórico centrado em Pierré-Caps, e conseqüentemente em Prélot, Renner e Herder. Visualiza-se o modelo constitucional demótico como aquele em que o substrato humano é erigido em uma pauta democrática que se sustenta no reconhecimento, assumindo-se a própria constituição como núcleo de reconhecimento do *demos*. Não em fechamento ou oclusão, o constitucionalismo em uma perenização da luta pelo reconhecimento, em uma contínua busca pelo equilíbrio entre o uno e o múltiplo. Nesta órbita busca-se desenvolver as bases em que se sustenta e caracteriza o modelo constitucional demótico, compreendendo-o como apto a desenvolver a constituição como mecanismo imprescindível às relações de reconhecimento.

Desta maneira, o objeto projetado em pesquisa se delimita em seu campo no encadeamento de liames entre reconhecimento e direito constitucional demótico, almejando a traçar as bases que otimizem a concepção e florescência da constituição como constituição do *demos*, da constituição como constituição-

reconhecimento do povo-sociedade. Mas por que envolver-se o constitucionalismo com demandas por reconhecimento? O reconhecimento é temática afeta à sociedade contemporânea e está subjacente às crises que envolvem os dilemas da sociedade global, tendo em conta ainda que a identidade e identidades do substrato humano, tomado em contexto histórico-cultural delineado, estão afetadas a uma conformação democrática e constitucional em prol da realização do próprio *demos* em sua diversidade inerente, em que uno e múltiplo se demandam reciprocamente.

Repensar a compreensão constitucional para nela situar o núcleo de reconhecimento do *demos*, refletir sobre a matriz que percorre o Estado-nação, refletir a constituição como núcleo de reconhecimento e a aptidão do modelo demótico para tanto, revelam-se aqui como os objetivos específicos desenvolvidos ao longo dos capítulos. Para tanto, a metodologia assumia orienta-se sobretudo para uma pesquisa teórica, calcada em produção de esquemas conceituais específicos relacionados com o tema e problemas dispostos, sendo procedimentalizada por análise de conteúdo, de modo a concatenar e subsidiar as inferências traçadas em hipótese.

O plano de hipóteses que permeia o estudo orienta-se essencialmente na compreensão do direito constitucional demótico como apto a empreender a constituição como núcleo do reconhecimento, concretizando-a como autêntica constituição do *demos*. A crise de relações humanas calcada no reconhecimento demanda um repensar do direito constitucional enquanto voltado ao reconhecimento, não de forma incidental, mas nuclear, não em estruturas atreladas ao reconhecimento exógeno, mas sim proporcionando à Constituição catalisar a sede de formação, reconformação e re-formação do reconhecimento endógeno pela auto-interpretação do *demos* heterogêneo. Assume-se aqui a constituição-reconhecimento, a partir da proposta constitucional demótica, que reverte a Constituição em materialização da intersubjetividade posta em discursividade inclusiva, encarando-a enquanto expressão do povo-sociedade, integrado em um compartilhado viver-em-conjunto, no qual uno e múltiplo complementam-se.